

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 012/2026
Processo Administrativo nº 340/2026

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

Regência legal: Esta licitação obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, e demais regulamentações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Secretaria Municipal de Obras**, por meio do(a) Núcleo de Licitações e Planejamento, sediado(a) Praça 07 de Setembro, 548, bairro Centro, na cidade de Santo Estêvão/BA, CEP 44.190-000, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**.

- **Data e horário da sessão pública:** 06/11/2026 às 09:00
- **Início de acolhimento das propostas:** 11/09/2026
- **Limite de acolhimento das propostas:** 06/11/2026 até às 07:00 horas
- **Modo de disputa:** Aberto
- **Critério de julgamento:** Menor preço (GLOBAL)
- **Local da sessão pública:** No site <https://bll.org.br/>
- **Email:** licitacao@santoestevao.ba.gov.br
- **Agente de Contratação:** Lívia Martins Carneiro

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação SEMI-INTEGRADA de empresa especializada, para a execução da obra de Revitalização da Praça do Triângulo, no Município de Santo Estêvão – BA, CT REPASSE 202643950010 e Programa 09032026. (elaboração dos projetos e orçamento executivos, bem como a execução das obras, abrangendo serviços de demolição e remoção; construção de vestiários e quiosques, com todos os serviços correlatos; implantação de ponto de ônibus; execução de campo com grama sintética e arquibancada; serviços de paisagismo; pavimentação e urbanização, incluindo coberturas, além da instalação de equipamentos e mobiliário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

como bancos, lixeiras e parque infantil), conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme documentos em anexo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas, e realizar o cadastramento no Portal BLL Compras.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido, nesta Licitação, tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.1. A empresa deve apresentar DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21, conforme Anexo XVIII.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);**
- b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;**
- c) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;**
- e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;**
- f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**
- g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;**
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;**
- j) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;**
- k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;**

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item f) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens d) e e) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens d) e e) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O valor de R\$ 3.425.013,38 (Três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, treze reais e trinta e oito centavos).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (Quando for aplicável)

- a) No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;**
- b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.**
- c) Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:**
 - d) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;**
 - e) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;**
 - f) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;**
 - g) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- h) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- i) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- j) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- k) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- l) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- m) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- n) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- c) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- d) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- e) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- f) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item (quando for aplicável);
- b) marca (quando for aplicável);
- c) fabricante (quando for aplicável);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- a) **O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- a) No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- b) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. Quando se tratar de dedicação exclusiva de mão de obra, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, quando for o caso.

5.15. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

5.15.1. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA

a) A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior. (quando for aplicável)

b) Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos benefícios de natureza trabalhista e/ou social. (quando for aplicável)

c) A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

- **Especificações de Desempenho: Caracterização precisa de serviços, materiais e equipamentos.**
- **Logística de Implantação: Fornecimento de dados que fundamentem a metodologia construtiva, canteiro de obras e organização logística do empreendimento;**
- **Plano de Ataque e Mobilidade: Cronograma estratégico de execução;**
- **Memória Técnica: Entrega de memoriais descritivos detalhados para cada especialidade de engenharia e arquitetura.**

d) Caso a Proponente opte por sugerir variações ao projeto base de arquitetura, deverá apresentá-las formalmente no tópico “Alternativa Construtiva ou Tecnológica”, fundamentando as vantagens técnicas e econômicas, especialmente quanto aos seguintes critérios:

- **Eficiência operacional;**
- **Prazo de implantação;**
- **Impacto durante a execução;**
- **Impacto do empreendimento;**

e) Eventuais alterações deverão estar refletidas em ajustes coerentes no Cronograma Físico-Financeiro e no Eventograma, preservando os valores e prazos globais estabelecidos.

5.15.2. CONTEÚDO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Além da documentação exigida no Edital, a proposta deverá contemplar:

- **Eventograma: Preenchimento integral dos quadros, contemplando todos os custos diretos e indiretos (incluindo serviços preliminares e administração local) necessários para a entrega integral dos Projetos e Obras.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- **Planilha de Referência por Macrosserviços: Proposta financeira organizada por grupos de serviços, observando o valor global máximo fixado.**
- **Matriz de Riscos: Aplicação da Taxa de Risco definida para o empreendimento.**
- **Cronograma de Execução: Prazos para elaboração dos projetos e conclusão das obras de engenharia.**

5.16. DA GARANTIA DE PROPOSTA

5.16.1. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

a) A exigência da garantia de proposta, prevista no presente edital, fundamenta-se no disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e tem por objetivo assegurar maior segurança à Administração Pública durante a fase licitatória, evitando riscos de desistência injustificada por parte dos licitantes e garantindo a seriedade das propostas apresentadas.

b) Tal medida busca resguardar o interesse público contra possíveis prejuízos decorrentes da não assinatura do contrato pelo licitante vencedor ou da não apresentação tempestiva dos documentos exigidos para a contratação. Ao exigir a garantia de proposta, cria-se um instrumento que desestimula a participação de proponentes que não possuam real capacidade ou intenção de assumir o objeto licitado, garantindo maior confiabilidade ao certame.

c) A garantia será fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme autorizado pela legislação, sendo aplicada proporcionalmente à quantidade de lotes em que o licitante participar. Esse percentual revela-se razoável, proporcional e não restritivo à competitividade, uma vez que não representa valor excessivo e é devolvido aos licitantes em prazo hábil de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou a declaração de licitação fracassada.

d) Ademais, a possibilidade de prestação da garantia em diferentes modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária) amplia a flexibilidade aos licitantes, permitindo que cada um escolha a forma que melhor se adeque às suas condições financeiras e operacionais.

d) Portanto, a exigência de garantia de proposta:

- Reforça a seriedade e compromisso dos participantes;
- Minimiza riscos de inadimplemento contratual;
- Assegura o equilíbrio e a credibilidade do procedimento licitatório;
- Protege a Administração contra eventuais danos ou atrasos na contratação.

e) Dessa forma, a solicitação da garantia de proposta mostra-se juridicamente adequada, proporcional, razoável e alinhada ao interesse público, atendendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

plenamente ao princípio da eficiência administrativa e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.17. DA GARANTIA DE PROPOSTA

a) No momento da apresentação da proposta de preços inicial, cadastrada na plataforma de licitações BLL Compras, será exigida garantia de proposta, nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/21. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, será como requisito de pré-habilitação.

b) O licitante deverá anexar, no momento do cadastro da sua proposta, no campo “documento comprovador” do portal BLL Compras, o seu arquivo que comprove a sua garantia de proposta. O referido documento anexado, será aberto e verificado a sua regularidade e requisitos legais, após a fase de lances.

c) A garantia de proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e proporcionalmente à quantidade de lotes que o licitante participar, quando for o caso.

d) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, quando for o caso.

e) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

f) A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

g) O licitante que não apresentar a garantia de propostas, nos termos estabelecidos neste Edital, será desclassificado, tendo em vista se tratar de requisito de pré-habilitação.

h) Número da conta, para garantia realizada através de caução em dinheiro: Branco do Brasil, Agência: 1133-9, Conta: 47.889-X. email: sefin@santoestevao.ba.gov.br

5.18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) Será exigida a prestação de garantia contratual, na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência e nos termos da Lei nº 14.133/21.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele indicado no sistema, quando for estabelecido percentual.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
 - b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**
 - c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.**
 - d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- a) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- b) Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.**
- c) No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.**
- d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.**

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.15. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

- a) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.**
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**
- d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**
- e) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**
- f) Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**

6.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14.133/21.

- a) Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação/Comissão.**
- b) Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- a) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015.**
- b) O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.**
- c) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.**
- d) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.**
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.**
- f) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

6.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.25.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.25.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.25.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.25.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.1.5. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.1.6. empresas brasileiras;

6.25.1.7. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.1.8. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.26. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. *(Com base no Acórdão TCU nº 723/2024, incluiu-se o sorteio como último critério de desempate).*

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- a) Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- b) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- c) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- d) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- e) O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- f) É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo.**

6.28. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.**

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

- a) **A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.**

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) **A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.**

- b) **O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.**

- c) **Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

a) Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, deve ser utilizado como base, acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração (quando for o caso).

7.8. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado (quando for o caso).

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;**
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;**
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.**
- f) No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

f.1) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e**
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- c) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

d) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;**
- b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante.**
- c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- a) Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.**
- b) Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.**
- c) Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;**
- d) Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

e) Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.21.1. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

a) declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

b) cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

c) declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.22. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.23. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.25. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.26. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

a) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.27. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada. No caso de apresentação de documentos em cópia simples, será solicitado o documento original, quando necessário, à título de diligência, para atestar a veracidade.

7.28. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

7.29. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.30. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.31. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.32. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

a) O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração Pública data e horário exclusivos, a ser agendado através da Secretaria de Obras deste Município, de modo que o seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. Contato para agendamento: (75) 3245-2631, ou pelo e-mail seobs@santoestevao.ba.gov.br ou pmse.seobs@gmail.com, Horários: das 8 às 16h, de Segunda à Sexta-feira, conforme a disponibilidade da Secretaria.

b) A visita poderá ser realizada até um dia (útil) antes da data licitação, desde que, tenha efetuado prévio agendamento;

c) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

d) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.33. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

a) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

7.34. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

a) Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.35. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

a) Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do item, ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.36. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.37. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.38. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos estabelecidos neste edital e/ou no sistema onde ocorrerá a sessão.

7.39. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.40. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.41. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

7.5. HABILITAÇÃO

- a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- e) Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidoneos e inhabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6>).
- f) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- g) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- h) Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inhabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. No caso de inhabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.8. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do site eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

7.9. Será solicitado os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que será verificada por meio do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica. No prazo de até 02:00 horas, sob pena de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021, a partir da notificação do Agente de Contratação.

7.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- g) Sociedades Civis: respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- h) Sociedades por Ações: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- j) Documentos de identificação do(s) sócio(s).
- l) Alvará de funcionamento;

7.16. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) A prova de inscrição do item anterior se estende a todas as esferas da Federação caso o objeto corresponda a serviços de engenharia que envolvam o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação, conforme item 7.05 da Lista de serviços anexa à LC 116/2003.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de concordata e falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d.1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

d.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

d.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

e) A licitante deverá complementar as informações relacionadas à qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado, poderá ser solicitado a apresentação do atestado com firma reconhecida, em sede de diligência.

c) **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

C.1. A empresa licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de obras de engenharia similares. Tal comprovação deverá ser feita por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente, que atestem a execução de serviços compatíveis em escala e especialidade.

Os documentos necessários para participação na licitação incluem, mas não se limitam, a:

C.2. Registro da empresa licitante e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas em plena validade.

C.3. Apresentação de um ou mais **atestados de capacitação técnico-operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia civil, sanitária e ambiental, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto. Será admitida, para fins de **comprovação de quantitativo mínimo do serviço**, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, a saber:

C.4. Elaboração de projetos arquitetônicos – comprovação mínima de área de praça de 3.655,69 m².

1. Elaboração de projetos de instalações elétricas – comprovação mínima de área de 3655,69 m².

2. Estrutura em concreto armado infra e superestrutura – Comprovação mínima de 10,40 m³;

3. Execução de pavimentação em intertravado – Comprovação mínima de 652,09 m²;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

4. Execução de campo em gramado sintético – Comprovação mínima de 1039,50 m²;

D. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

1. Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

2. Assinatura do representante legal do contratante;

3. Data de emissão;

4. Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);

5. Informações quanto a autoria do documento, como nome completo e endereço.

E. QUALIFICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

E.1. Comprovação da **capacitação técnico profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

a) Estrutura em concreto armado (infraestrutura ou superestrutura);

b) Execução de pavimentação em intertravado;

c) Execução de campo em gramado sintético.

F. Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, em atendimento às diretrizes, normas, legislações ambientais e de medicina do trabalho, em especial a NR – 4, NR – 6 e NR 10, equipe técnica mínima composta pelos seguintes profissionais:

1. Técnico e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho: Responsável pela implementação e fiscalização das normas de segurança do trabalho.

OBS: O vínculo profissional será efetuado através da comprovação de pelo menos uma das opções indicadas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- Apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- Do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
- Contrato de trabalho ou prestação de serviços;
- Declaração de Anuência, assinada pelo profissional indicado como Responsável Técnico, manifestando sua integração à equipe técnica da licitante.

1.1. RESPONSÁVEL TÉCNICO GERAL

Além dos profissionais mencionados no tópico 11.2, a empresa deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do Responsável Técnico que acompanhará a elaboração do projeto executivo e a execução dos serviços objeto desta licitação.

a) O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

b) A comprovação de vínculo entre o profissional e empresa se dará por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como empregador, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou prestação de serviços, da Certidão expedida pelo CREA/CAU em que conste o profissional como pertencente ao quadro permanente da empresa, ou ainda, por meio de Declaração de Anuência, assinada pelo profissional indicado como Responsável Técnico, manifestando sua integração à equipe técnica da licitante, assumindo a responsabilidade técnica pela execução do objeto, caso a empresa seja vencedora do certame.

A Administração reserva-se o direito de diligenciar para sanear dúvidas ou solicitar esclarecimentos complementares.

7.19. DO TERMO DE CONTRATO

7.19.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

7.20. O adjudicatário terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.21. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 7 (sete) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

7.22. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;**
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;**
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.**

7.23. Os prazos dos itens 0 e 0 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.24. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.25. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

- a) A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.**

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica nesta licitação.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica nesta licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;**
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será: 10 (dez) minutos.**
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;**
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.**

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

d) fraudar a licitação;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

e.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

e.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

e.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial. Para as infrações previstas nos itens 12.1 a 12.1.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

- a) **Para as infrações previstas nos itens 12.1: alíneas “a – g”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.**

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1 à 11.1.2.5 (alíneas “a” e “b”, alíneas “c” à “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. *(Conforme estabelece o art.156, §4º, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.)*

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.2.5 alínea “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

- a) Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.**

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma: <https://bllcompras.com>;

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bllcompras.com>;

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Memorial Descritivo;

Anexo IV – Conjunto de projetos de engenharia;

Anexo V – Planilha Orçamentária;

Anexo VI – BDI;

Anexo VII – Cronograma Físico-Financeiro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Anexo VIII – Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição);

Anexo IX – Declaração De Micro Empresa Ou Empresa De Pequeno Porte;

Anexo X – Declaração de inexistência de Fatos impeditivos;

Anexo XI – Declaração de não realização de visita técnica;

Anexo XII – Declaração de realização de visita técnica;

Anexo XIII – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo XIV – Declaração De Inexistência De Servidor Público/ Empregado Público;

Anexo XV – Declaração da Licitante de Que a Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos;

Anexo XVI – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo XVII - Modelo De Declaração De Micro Empresa Ou Empresa De Pequeno Porte.

Anexo XVIII - Declaração De Cumprimento De Requisitos Para Me E Epp E Atendimento DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21.

Santo Estêvão, Bahia, 03 de Agosto de 2026.

Tiago Gomes Dias
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO
EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA DA:
**REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO TRIÂNGULO, MUNICÍPIO DE SANTO
ESTEVÃO/BA**

AGOSTO - 2026
SANTO ESTEVÃO – BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	41
2.	OBJETO E CARATERIZAÇÃO	41
2.1.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	41
2.2.	REGIME DE CONTRATAÇÃO	41
2.3.	LOCALIZAÇÃO	42
2.4.	CONCEPÇÃO DO EMPREENDIMENTO	42
2.5.	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	43
2.6.	FONTE DE RECURSO	43
2.7.	CENÁRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO	43
2.8.	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA	44
3.	JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS.....	44
3.1.	JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”	44
3.2.	JUSTIFICATIVA PARA USO DE REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI- INTEGRADA	45
4.	DETALHAMENTO DA CONCEPÇÃO FUNCIONAL DA PRAÇA	48
5.	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.....	49
5.1.	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	50
5.2.	EXECUÇÃO DE OBRA	51
6.	PROGRAMA DE NECESSIDADES	52
7.	NÍVEL DE SERVIÇOS DESEJADOS.....	53
8.	PARÂMETROS TÉCNICOS MÍNIMOS DE DESEMPENHO	54
9.	DOS PRODUTOS ESPERADOS E DIREITOS AUTORAIS	55
10.	CONTEÚDO DE PROPOSTA FINANCEIRA	56
11.	EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E DE QUALIFICAÇÃO	56
11.1.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA	56
11.2.	QUALIFICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA	57
11.3.	RESPONSÁVEL TÉCNICO GERAL	58
12.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	59
13.	OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	65
13.1.	OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA	65
13.2.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	67
14.	CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, AFERIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS ..	67
14.1.	CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE	67
14.2.	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	67
14.3.	CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	69

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

15. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	69
16. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	70
16.1. REAJUSTES	70
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	71
18. FISCALIZAÇÃO.....	71
19. GARANTIA DE PROPOSTA.....	72
20. GARANTIA DO CONTRATO	73
21. APÊNDICES.....	73

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

1. APRESENTAÇÃO

Este Projeto Básico destina-se a caracterizar o objeto a ser contratado, constituindo-se como fundamento para a apresentação de propostas relativas à **contratação semi-integrada** de empresa responsável pela elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia, bem como da realização das obras da **Revitalização da praça do Triângulo, no município de Santo Estêvão/BA**, em conformidade às normas e recomendações da ABNT. Adicionalmente, o presente documento define diretrizes e estabelece os critérios técnicos a serem observados na formulação das propostas para a execução dos serviços.

2. OBJETO E CARACTERIZAÇÃO

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Revitalização da Praça do Triângulo, no município de Santo Estêvão – BA.

Compõem o objeto deste processo a elaboração dos projetos e orçamento executivos, bem como a execução das obras, abrangendo serviços de demolição e remoção; construção de vestiários e quiosques, com todos os serviços correlatos; implantação de ponto de ônibus; execução de campo com grama sintética e arquibancada; serviços de paisagismo; pavimentação e urbanização, incluindo coberturas, além da instalação de equipamentos e mobiliário, como bancos, lixeiras e parque infantil.

Deverão ser observadas todas as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), exigências das Concessionárias de Serviços Públicos e as especificações dos fabricantes dos materiais quanto o seu modo de aplicação, além de legislação vigente aplicável, tanto Municipal como Estadual e Federal.

2.2. REGIME DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada sob o regime de **Contratação Semi-Integrada**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, abrangendo a responsabilidade da Contratada pela elaboração e desenvolvimento de todos os projetos executivos e pela execução da obra, incluindo a compatibilização entre as disciplinas e a entrega final do empreendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

2.3. LOCALIZAÇÃO

A área destinada à Revitalização da praça do Triângulo situa-se nas coordenadas 12°26'50.59"S, 39°14'30.96"W localizado no centro de Santo Estevão.

Figura 1:Localização da praça do Triângulo



2.4. CONCEPÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A presente contratação visa a revitalização da **Praça do Triângulo no município de Santo Estevão/BA**, concebida como um espaço multiuso de convivência, lazer e prática esportiva. O projeto deve integrar harmoniosamente elementos modernos de urbanismo com a preservação da identidade local, garantindo acessibilidade universal e sustentabilidade ambiental.

Como se trata de uma licitação sob o regime de **execução semi-integrada**, a contratada será responsável pela elaboração do **Projeto Executivo** e pela execução integral das obras, com base no projeto básico de arquitetura fornecido pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

O empreendimento prevê a integração de campo de gramado sintético, composto por um com dimensões de 63 m x 33 m e uma arquibancada, a estruturas de suporte como vestiário e quiosques com banheiros. A concepção arquitetônica prioriza a harmonização entre o mobiliário rústico em madeira de eucalipto — presente no ponto de ônibus e bancos — e soluções contemporâneas, como a cobertura em lona tensionada e o pavimento em blocos intertravados, garantindo um espaço esteticamente qualificado e funcional para todas as faixas etárias, incluindo áreas específicas para o público infantil. Além disso, a praça contará com uma cobertura em área livre, possibilitando a realização de eventos futuros. Por fim, a Praça do Triângulo também contará com um ecoponto em contêiner, destinado ao recebimento de materiais recicláveis e de resíduos que não devem ser descartados no lixo comum.

O projeto executivo deve solucionar os desníveis presentes no terreno através de um sistema eficiente de rampas e escadas que assegurem a acessibilidade plena. A dimensão ambiental é pilar central da concepção, exigindo a preservação de 10 palmeiras nativas existentes e a implementação de novas árvores e arbustos, composto por ipês amarelos, murtas e aroeiras. Para viabilizar esta nova configuração, a contratada deverá realizar a gestão completa das intervenções preliminares, incluindo a demolição de estruturas obsoletas de concreto e a limpeza do terreno, transformando a área atual em um equipamento urbano resiliente, sustentável e plenamente integrado à malha central da cidade.

2.5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação será processada na modalidade de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de Menor Preço, conforme a Lei nº 14.133/2021.

2.6. FONTE DE RECURSO

Os recursos destinados à execução do objeto desta contratação serão provenientes de emenda parlamentar (Emenda PIX) e recursos próprios do município.

2.7. CENÁRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

- **Permite a Participação de Consórcios:** Não. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório encontra respaldo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, o qual confere à Administração Pública a faculdade de admitir ou não a formação consorcial, desde que haja

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

motivação técnica, econômica ou administrativa devidamente justificada. No caso concreto, a contratação em questão refere-se à prestação de serviços de engenharia para Revitalização de Praça, cujas atividades apresentam baixa a média complexidade técnica, sendo plenamente executáveis por empresas individualmente constituídas e regularmente habilitadas no mercado, não se verificando a necessidade de somatório de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras por meio de consórcio.

- **Permite Subcontratação:** Sim, para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, desde autorizado pelo município, até o limite de 50% do contrato.
- **Critérios de Julgamento:** Menor Preço.
- **Modo de Disputa:** Aberto
- **Regime de execução:** Contratação semi-integrada.

2.8. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

O orçamento estimado para a contratação não possui caráter sigiloso, estando devidamente disponibilizado no processo.

Nos termos do art. 23 e art. 46 da Lei nº 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia contratados sob o regime de contratação semi-integrada, admite-se a adoção de metodologias expeditas ou paramétricas para a definição do valor estimado.

Dessa forma, para viabilizar o orçamento referencial da implantação da Praça do Triângulo no município de Santo Estêvão-BA, foram adotados como base empreendimento similares e o método de levantamento de quantitativos, utilizando-se os bancos SINAPI e ORSE para a definição de custos, considerando soluções correntes em concreto armado e padrões de acabamento compatíveis com esse tipo de edificação.

3. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS

3.1. JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

A adoção do critério de julgamento por Menor Preço, conforme previsto no Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza do objeto e pela maturidade técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

dos elementos constantes neste Projeto Básico (PB) e no projeto básico de arquitetura. Embora a licitação ocorra sob o regime de execução semi-integrada, a Administração estabeleceu com precisão os requisitos de desempenho, as metodologias construtivas e os padrões de qualidade esperados para a praça.

Para mais, o critério de Menor Preço elimina subjetividades no julgamento, garantindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa economicamente, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e os níveis de qualidade descritos no projeto básico de arquitetura.

Assim, o critério atende ao princípio da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, mantendo o equilíbrio entre a responsabilidade técnica da contratada e a responsabilidade fiscal da Prefeitura de Santo Estêvão/BA.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA USO DE REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

Conforme o inciso XXXII do art. 6º da Lei 14.133/2021, a contratação semi-integrada é o regime de execução de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por:

- Projetos: Elaboração e desenvolvimento dos projetos executivos.
- Execução: Realização das obras e serviços de engenharia.
- Complementares: Fornecimento de bens, prestação de serviços especiais, montagem, testes, pré-operação e todas as etapas necessárias para a entrega final do objeto em perfeitas condições de uso.

Neste regime, a Administração Pública fornece apenas o projeto básico de arquitetura, que contém as diretrizes, o programa de necessidades e os parâmetros de desempenho esperados, transferindo ao particular a responsabilidade pelos projetos executivos de arquitetura e engenharia.

Nesse contexto, a adoção do regime de contratação semi-integrada se justifica pelos seguintes benefícios:

- **Redução de riscos de incompatibilidades técnicas** entre projetos e execução, ao concentrar a responsabilidade em um único contratado;
- **Aumenta a eficiência e a qualidade do empreendimento**, permitindo que a solução técnica adotada seja concebida de forma integrada desde a fase de projeto até

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

a entrega final da obra;

- **Redução de aditivos contratuais** decorrentes de falhas de projeto, uma vez que a contratada assume o risco técnico do desenvolvimento dos projetos;
- **Garante maior previsibilidade de prazos e custos**, conforme os parâmetros definidos no projeto básico de arquitetura e no orçamento referencial;
- **Eficiência global do gasto público e a mitigação de riscos financeiros**, uma vez que uma única empresa assume, de forma concomitante, a responsabilidade por todas as etapas do empreendimento, o que confere maior segurança e vantagem à Administração Pública, considerando que a contratada se obriga a entregar a obra plenamente compatibilizada e em condições imediatas de utilização.
- **Redução do tempo no processo licitatório**, pela contratação única de projetos e obra.

Dessa forma, a adoção do regime de contratação integrada revela-se alinhada aos princípios da **eficiência**, da **economicidade**, do **planejamento** e da **gestão de riscos**, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a entrega da Praça do Triângulo em adequadas condições de funcionamento, em observância às normas técnicas, ambientais e legais pertinentes.

Ressalta-se que tal procedimento não exime o órgão público do dever de analisar, revisar e requerer ajustes ou adequações ao projeto apresentado antes de autorizar sua execução, desde que essas etapas estejam expressas e objetivamente previstas no Edital.

Em complemento, foi realizada a análise dos principais riscos inerentes à contratação, com a identificação dos eventos que podem impactar o custo, o prazo e a qualidade da execução, bem como das respectivas medidas de prevenção, mitigação e controle.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Divergência entre as quantidades estimadas em orçamento e as efetivamente executadas.	Média	Alto	Elaborar elementos técnicos e orçamentários consistentes, realizar análise e compatibilização dos projetos executivos, acompanhar continuamente a execução e promover as adequações contratuais cabíveis, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
			na matriz de alocação de riscos.
Necessidade de alterações quantitativas ou qualitativas durante a execução da obra.	Média	Médio	Acompanhar continuamente a execução, registrar as ocorrências no diário de obra e formalizar eventuais alterações por meio dos instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021, observada a matriz de alocação de riscos.
Atrasos decorrentes de condições climáticas adversas.	Média	Médio	Planejar o cronograma considerando a sazonalidade da região, reprogramar atividades críticas quando necessário e acompanhar permanentemente a evolução da obra, observando a alocação de riscos estabelecida contratualmente.
Atraso no fornecimento de materiais ou equipamentos.	Média	Médio	Exigir planejamento de suprimentos da contratada, monitorar o cronograma de aquisições e acompanhar o abastecimento dos principais insumos, especialmente daqueles que possam comprometer o cumprimento das metas de resultado.
Execução dos serviços em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis.	Baixa	Alto	Realizar fiscalização permanente, exigir controle tecnológico dos serviços, inspeções periódicas, verificação da conformidade dos materiais e serviços e correção imediata das não conformidades identificadas, sem prejuízo da verificação do atendimento às metas de resultado.
Baixa produtividade ou insuficiência de mão de obra da contratada.	Média	Médio	Exigir equipe técnica compatível com o porte da obra, acompanhar a mobilização de pessoal e adotar as medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento.
Descumprimento das normas de segurança do trabalho e legislação ambiental.	Baixa	Alto	Exigir o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs), a adoção de medidas de segurança, o gerenciamento adequado dos resíduos da construção e a observância da legislação ambiental aplicável, com fiscalização contínua das condições de execução.
Oscilação dos preços	Média	Médio	Aplicar as regras contratuais de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
dos insumos durante a execução contratual.			reajustamento e, quando cabível, os mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstos na legislação e na matriz de alocação de riscos.
Falhas na aferição do cumprimento das metas de resultado estabelecidas para a contratação.	Baixa	Alto	Estabelecer critérios objetivos de medição e pagamento, vinculados às metas de resultado, etapas e padrões de desempenho previstos no contrato; realizar verificações técnicas, registros fotográficos, relatórios de fiscalização e demais documentos comprobatórios antes da liberação dos pagamentos.
Descumprimento das metas de resultado ou dos padrões de desempenho estabelecidos contratualmente.	Média	Alto	Estabelecer metas objetivas, critérios de aceitação e indicadores de desempenho; acompanhar sistematicamente a execução; registrar os resultados alcançados e exigir a correção de eventuais desconformidades antes da aceitação da etapa ou resultado correspondente, aplicando as medidas contratuais cabíveis.
Descumprimento dos prazos contratuais.	Média	Alto	Acompanhar o cronograma físico-financeiro e os marcos de execução, realizar reuniões periódicas de acompanhamento, monitorar o cumprimento das metas de resultado e aplicar as medidas e penalidades previstas contratualmente quando configurado atraso imputável à contratada.

4. DETALHAMENTO DA CONCEPÇÃO FUNCIONAL DA PRAÇA

A concepção funcional do empreendimento estrutura-se em diretrizes de desenho urbano que visam a otimização dos fluxos, a acessibilidade universal e a multifuncionalidade dos espaços. O projeto divide-se em três áreas de intervenção distintas, porém integradas:

- **Área de Intervenção 01:** Esta área consiste em um canteiro triangular projetado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

para atuar como elemento de canalização do tráfego. Sua função principal é organizar os sentidos de fluxo das ruas em cruzamento, aumentando a segurança de condutores e pedestres. O espaço será integralmente preenchido por projeto paisagístico (jardim) com a implantação futura de um monumento. A contratação limita-se à execução da base civil e do ponto elétrico, não contemplando o fornecimento do monumento.

- **Área de Intervenção 02:** Constitui o núcleo da praça, onde o fluxo é distribuído por passeios perimetrais que conectam os principais equipamentos. O campo de futebol será o âncora desta área, apoiado por um vestiário funcional e um quiosque para suporte aos usuários, ambos com coberturas em eucalipto conforme projeto básico de arquitetura. Para garantir a segurança durante as atividades esportivas, o perímetro do campo será delimitado por um alambrado composto por estrutura em madeira de eucalipto e fechamento em gradil. A circulação em piso intertravado integra o mobiliário em eucalipto e a cobertura em lona tensionada, criando zonas de convivência protegidas. O parque infantil será posicionado em zona estratégica de baixa velocidade e alta visibilidade, beneficiando-se do sombreamento das árvores, garantindo conforto térmico e segurança para o monitoramento parental. Nesta área, a solução de rampas e escadas deverá vencer os desníveis de forma a garantir a rota acessível do ambiente, incluindo a instalação obrigatória de guarda-corpos em madeira de eucalipto para proteção dos transeuntes. Adicionalmente, este setor contemplará um ponto de ônibus em eucalipto, posicionado de forma estratégica para otimizar a mobilidade e o acesso de passageiros e motoristas.

- **Área de Intervenção 03:** Área destinada à promoção da saúde e lazer, abrigando a academia da saúde com equipamentos de baixo impacto e um espaço multiuso coberto, dimensionado para eventos municipais e feiras sazonais. O ambiente deve priorizar o adensamento arbóreo para criar um microclima agradável. Na extremidade menor da área, será implantado um monumento em formato de cruz, servindo como marco simbólico e visual. Alinhado às diretrizes de sustentabilidade, este setor contará com um Ecoponto devidamente sinalizado para o descarte seletivo de resíduos, integrado aos passeios perimetrais que circundam todo o contorno desta área de intervenção.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

As atividades listadas a seguir são exemplificativas, cabendo à CONTRATADA executar todas as ações necessárias para atingir os resultados esperados. O detalhamento do escopo representa a expectativa da CONTRATANTE, mas não limita a liberdade propositiva das empresas. Logo, não há intenção de limitar a criatividade técnica das licitantes, sendo admitidas inovações em conteúdo e metodologia que tragam vantajosidade comprovada e valor agregado à execução global do empreendimento.

5.1. ELABORAÇÃO DE PROJETOS

A Contratada deverá elaborar e compatibilizar todos os **Projetos Executivos**, em conformidade com as **normas técnicas brasileiras (ABNT)**.

Os projetos elaborados deverão ser submetidos à análise e aprovação da equipe de fiscalização do Município, a quem caberá verificar a conformidade técnica, funcional e normativa das soluções apresentadas.

O início da execução das obras ficará condicionado à aprovação formal dos projetos pela fiscalização municipal e, quando aplicável, pelos órgãos competentes.

Caso sejam identificadas inconsistências, não conformidades ou necessidade de adequações, a Contratada será responsável por proceder às revisões e reapresentações dos projetos, sem ônus adicional para a Administração, até a sua aprovação definitiva.

Os projetos deverão contemplar, no mínimo, as seguintes disciplinas:

- **Arquitetura:** Implantação detalhada, com pavimentação, urbanização e paisagismo; planta layout; plantas detalhadas de todos para cada elemento: campo sintético, quiosque, vestiário, ponto de ônibus e área coberta, contendo especificações de materiais e acabamentos; detalhamento da academia da saúde e parque infantil, definindo equipamentos e brinquedos contemplados; detalhamento de acessibilidade (plantas de sinalização tátil (piso podotátil), cortes e elevações de rampas e escadas); planta de detalhamento construtivo da cobertura tensionada contendo pontos de fixação e caimentos.
- **Estrutural:** Cálculos e detalhamentos de fundações e superestruturas em concreto armado para as edificações; dimensionamento do ponto de ônibus em madeira de eucalipto; reforço e complemento de contenções.
- **Instalações hidrossanitárias:** Projetos para o vestiário e quiosque, incluindo alimentação de água, rede coletora e águas pluviais.
- **Drenagem:** Projeto de drenagem para o campo gramado sintético, prevendo o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

aproveitamento do canal existente, e em toda a área de acúmulo de águas pluviais devido aos declives do terreno.

- **Instalações Elétricas:** Projeto luminotécnico para a praça e iluminação específica para o campo (refletores em LED), atendendo aos níveis de iluminância da NBR 5101; Projeto elétrico para os quiosques, vestiários e áreas cobertas.
- **Projetos complementares e Documentações:** Memorial Descritivo detalhado por item; Especificações Técnicas de Materiais; Orçamento executivo e Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

5.2. EXECUÇÃO DE OBRA

A execução da obra deverá seguir rigorosamente os projetos aprovados e as normas técnicas aplicáveis.

A Contratada poderá propor metodologias construtivas alternativas, bem como ajustes em materiais, acabamentos, revestimentos, cores, louças, metais e demais especificações, desde que tais alterações não comprometam o desempenho, a funcionalidade, os padrões sanitários e a qualidade estabelecida.

As eventuais modificações deverão observar integralmente as normas técnicas vigentes, em especial as normas da ABNT, além das exigências das concessionárias de serviços públicos, e demais legislações aplicáveis.

Os serviços incluem, mas não se limitam a:

- **Demolições, retiradas e recomposições:** Contemplando a demolição de meio-fio, estruturas em alvenaria e concreto, retirada de coberturas e pisos de concreto, supressão de árvores, limpeza da vegetação, incluindo destinação de resíduos (bota-fora).
- **Movimentação de Terra:** com serviços de escavação, reaterro e regularização de terreno;
- **Infraestrutura:** com serviços de abastecimento de água, iluminação pública, execução de drenagem e sistemas de esgoto.
- **Fundações e Superestruturas:** Execução de fundações e estruturas em concreto armado e/ou metálicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- **Contenções:** Reforço de contenção existente e construção de complemento de contenção.
- **Alvenarias e Vedações:** Construção de paredes, divisórias e vedações, com materiais e técnicas adequadas para cada tipo edificação.
- **Coberturas:** Execução de telhados, lajes de cobertura e coberturas abertas garantindo estanqueidade e drenagem de águas pluviais.
- **Instalações:** Execução de todas as instalações projetadas (hidrossanitárias e elétricas) com materiais e equipamentos de alta qualidade e certificação.
- **Esquadrias:** Instalação de portas, janelas e caixilhos, com atenção à vedação, isolamento acústico e facilidade de limpeza.
- **Revestimentos e pinturas:** Utilização de tintas epóxi e revestimentos cerâmicos em paredes nas áreas molhadas.
- **Pavimentação e urbanização:** Execução de pisos, pavimentação, passeios, canteiros, meio-fio, rampas, escadas e rota acessível.
- **Campo sintético:** Execução especializada, garantindo durabilidade e usabilidade ao campo, além de fechamento em alambrado.
- **Ponto de ônibus:** Execução estrutura em eucalipto, conforme projeto.
- **Equipamentos e mobiliários:** Fornecimento e instalação de parque infantil em eucalipto, aparelhos para academia da saúde, monumento em cruz, bancos, lixeiras e ECOPONTO.
- **Paisagismo:** Plantação de árvores ornamentais, conforme projeto.

6. PROGRAMA DE NECESSIDADES

A contratada deverá observar as seguintes exigências mínimas para o dimensionamento e composição do objeto:

- ✓ O campo deve conter um gramado sintético de alto desempenho com dimensões úteis mínimas de 33,00 m x 63,00 m. O complexo deve incluir sistema de drenagem eficiente e iluminação em LED.
- ✓ O projeto deve priorizar a manutenção da morfologia natural do terreno, utilizando o sistema de rampas e escadas para vencer os desníveis de forma harmônica, evitando aterros ou cortes excessivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- ✓ O quiosque e o vestiário deverão ser posicionados obrigatoriamente de forma adjacente ao campo para servir como suporte direto aos atletas e usuários.
- ✓ As edificações (quiosque e vestiários) devem seguir rigorosamente o layout de cobertura estabelecidos no projeto básico de arquitetura fornecido pela Administração.
- ✓ O parque infantil deve ser em eucalipto;
- ✓ O ponto de ônibus deve ser eucalipto;
- ✓ Deve-se ter no mínimo 17 unidades de bancos de madeira em eucalipto, distribuídas estrategicamente entre as Áreas de Intervenção 02 e 03;
- ✓ É obrigatória a preservação e proteção de 10 (dez) palmeiras existentes no local;
- ✓ Deve-se ter no mínimo 23 unidades de lixeiras em madeira eucalipto, distribuídas estrategicamente entre as Áreas de Intervenção 02 e 03;
- ✓ Deve-se garantir a rota acessível em toda a extensão da praça, sem barreiras arquitetônicas. Os sanitários dos vestiários e as áreas comuns devem ser 100% adaptados para Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida;
- ✓ Instalação de, no mínimo, 12 (doze) aparelhos na academia da saúde, contemplando uma variedade mínima de 05 (cinco) tipos diferentes de equipamentos para permitir o trabalho de diversos grupos musculares.
- ✓ A iluminação deve cobrir 100% das áreas de circulação para segurança noturna;
- ✓ O campo e os passeios devem possuir sistemas que evitem o acúmulo de águas pluviais, dada a topografia.

7. NÍVEL DE SERVIÇOS DESEJADOS

- ✓ A contratada deverá assegurar que as soluções de engenharia e a escolha de materiais resultem em um equipamento público de alta durabilidade e baixo custo de manutenção, minimizando a necessidade de intervenções corretivas precoces.
- ✓ A contratada deve garantir que o campo apresente drenagem eficiente e nivelamento perfeito para o uso contínuo;
- ✓ É obrigatório que todos os elementos em madeira de eucalipto (mobiliário, parque, ponto de ônibus e cercamentos) recebam tratamento adequado, garantindo proteção contra pragas (cupins e fungos) e ações das intempéries.
- ✓ A contratada deve garantir níveis de iluminação adequados em todos os ambientes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

externos e internos (quiosque e vestiário);

- ✓ É imperativo que a pavimentação em piso intertravado apresente uniformidade superficial e estabilidade, eliminando riscos de acidentes e garantindo o conforto no deslocamento dos usuários em todas as áreas de intervenção;
- ✓ O desempenho esperado inclui a funcionalidade imediata e plena de todos os subsistemas instalados (elétrico, hidráulico, sanitário e de drenagem), devendo ser realizados testes de carga e estanqueidade antes da entrega definitiva;
- ✓ A entrega do empreendimento está condicionada à plena vitalidade das espécies vegetais plantadas e à integridade física das palmeiras preservadas, sem sinais de injúrias mecânicas decorrentes da obra;
- ✓ As estruturas de área livre e a cobertura tensionada devem demonstrar estabilidade estrutural, com as membranas devidamente esticadas e livres de acúmulo de água ou vibrações excessivas sob ação do vento;
- ✓ Garantia de que 100% das rotas de circulação e transição de níveis atendam aos parâmetros de inclinação, largura e sinalização previstos na NBR 9050.

8. PARÂMETROS TÉCNICOS MÍNIMOS DE DESEMPENHO

A contratada deverá garantir que o empreendimento atenda aos requisitos de desempenho definidos na **NBR 15575** – Norma de Desempenho (no que couber) e demais normas setoriais, conforme os seguintes parâmetros exemplificativos a seguir:

- ✓ **Resistência a Ventos (NBR 6123):** As coberturas (lona, ponto de ônibus e quiosque) devem suportar ventos fortes sem apresentar vibrações, ruídos ou danos estruturais.
- ✓ **Segurança de Guarda-corpos (NBR 14718):** As proteções nos desníveis devem ser rígidas e seguras, impedindo a queda de pessoas e a passagem de crianças pelos vãos.
- ✓ **Conforto Térmico e Proteção UV:** A cobertura em lona deve reduzir a temperatura interna em relação ao sol direto e possuir proteção contra raios solares para não desbotar ou rasgar precocemente.
- ✓ **Estanqueidade (NBR 5626):** As tubulações de água e esgoto não podem apresentar nenhum vazamento, comprovado por testes de pressão antes da entrega.
- ✓ **Acessibilidade Plena (NBR 9050):** Toda a praça deve permitir o uso por

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, com rampas suaves, pisos antiderrapantes e sem obstáculos.

- ✓ **Eficiência na Iluminação (NBR 5101):** O sistema de luz deve eliminar pontos escuros na praça e no campo, garantindo visibilidade clara para esportes e segurança dos pedestres.

9. DOS PRODUTOS ESPERADOS E DIREITOS AUTORAIS

Todo o acervo técnico produzido pela CONTRATADA será de propriedade intelectual da CONTRATANTE, para livre utilização. Todo o material deve ser entregue em formato físico (vias impressas e assinadas) e em arquivos digitais editáveis (extensões .DWG, .DOCX, .XLSX, etc).

É vedada a divulgação ou cessão de dados do projeto a terceiros sem anuência prévia da Administração.

A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

- **Especificações de Desempenho:** Caracterização precisa de serviços, materiais e equipamentos.
- **Logística de Implantação:** Fornecimento de dados que fundamentem a metodologia construtiva, canteiro de obras e organização logística do empreendimento;
- **Plano de Ataque e Mobilidade:** Cronograma estratégico de execução;
- **Memória Técnica:** Entrega de memoriais descritivos detalhados para cada especialidade de engenharia e arquitetura.

Caso a Proponente opte por sugerir variações ao projeto básico de arquitetura, deverá apresentá-las formalmente no tópico “**Alternativa Construtiva ou Tecnológica**”, fundamentando as vantagens técnicas e econômicas, especialmente quanto aos seguintes critérios:

- Eficiência operacional;
- Prazo de implantação;
- Impacto durante a execução;
- Impacto do empreendimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Eventuais alterações deverão estar refletidas em ajustes coerentes no Cronograma Físico-Financeiro e no Eventograma, preservando os valores e prazos globais estabelecidos.

10. CONTEÚDO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Além da documentação exigida no Edital, a proposta deverá contemplar:

- **Eventograma:** Preenchimento integral dos quadros, contemplando todos os custos diretos e indiretos (incluindo serviços preliminares e administração local) necessários para a entrega integral dos Projetos e Obras.
- **Planilha de Referência por Macrosserviços:** Proposta financeira organizada por grupos de serviços, observando o valor global máximo fixado.
- **Matriz de Riscos:** Aplicação da Taxa de Risco definida para o empreendimento.
- **Cronograma de Execução:** Prazos para elaboração dos projetos e conclusão das obras de engenharia.

11. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E DE QUALIFICAÇÃO

Para a habilitação e qualificação técnica, a Contratada deverá comprovar experiência e capacidade técnica para a execução de serviços de complexidade e natureza compatíveis com o objeto da licitação, conforme detalhado abaixo:

11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

A empresa licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de obras de engenharia similares. Tal comprovação deverá ser feita por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente, que atestem a execução de serviços compatíveis em escala e especialidade.

Os documentos necessários para participação na licitação incluem, mas não se limitam, a:

- c) **Registro da empresa licitante e do responsável técnico** no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas em plena validade.
- d) Apresentação de um ou mais **atestados de capacitação técnico-operacional**,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia civil, sanitária e ambiental, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto. Será admitida, para fins de **comprovação de quantitativo mínimo do serviço**, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, a saber:

- a) Elaboração de projetos arquitetônicos – comprovação mínima de área de praça de 3.655,69 m².
 - b) Elaboração de projetos de instalações elétricas – comprovação mínima de área de 3655,69 m².
 - c) Estrutura em concreto armado infra e superestrutura – Comprovação mínima de 10,40 m³;
 - d) Execução de pavimentação em intertravado – Comprovação mínima de 652,09 m²;
 - e) Execução de campo em gramado sintético – Comprovação mínima de 1039,50 m²;
 - e) Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
- 6. Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
 - 7. Assinatura do representante legal do contratante;
 - 8. Data de emissão;
 - 9. Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);
 - 10. Informações quanto a autoria do documento, como nome completo e endereço

11.2. QUALIFICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

- f) Comprovação da **capacitação técnico profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- d) Estrutura em concreto armado (infraestrutura ou superestrutura);
- e) Execução de pavimentação em intertravado;
- f) Execução de campo em gramado sintético.

- g) Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, em atendimento às diretrizes, normas, legislações ambientais e de medicina do trabalho, em especial a NR – 4, NR – 6 e NR 10, equipe técnica mínima composta pelos seguintes profissionais:
 - a) **Técnico e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho:** Responsável pela implementação e fiscalização das normas de segurança do trabalho.

OBS: O vínculo profissional será efetuado através da comprovação de pelo menos uma das opções indicadas abaixo:

- Apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- Do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
- Contrato de trabalho ou prestação de serviços;
- Declaração de Anuência, assinada pelo profissional indicado como Responsável Técnico, manifestando sua integração à equipe técnica da licitante.

11.3. RESPONSÁVEL TÉCNICO GERAL

Além dos profissionais mencionados no tópico 11.2, a empresa deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do Responsável Técnico que acompanhará a elaboração do projeto executivo e a execução dos serviços objeto desta licitação.

- a) O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.
- b) A comprovação de vínculo entre o profissional e empresa se dará por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como empregador, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou prestação de serviços, da Certidão expedida pelo CREA/CAU em que conste o profissional como pertencente ao quadro permanente da empresa, ou ainda, por meio de Declaração de Anuência, assinada pelo profissional indicado como

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Responsável Técnico, manifestando sua integração à equipe técnica da licitante, assumindo a responsabilidade técnica pela execução do objeto, caso a empresa seja vencedora do certame.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Justificativa para exigência de documentos de habilitação

A exigência de documentos de habilitação no âmbito do processo licitatório encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade assegurar que a Administração Pública celebre contratos com licitantes que demonstrem, de forma objetiva, possuir capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e condição econômico-financeira compatíveis com a adequada execução do objeto.

A fase de habilitação constitui etapa essencial do certame, destinada à verificação da idoneidade e da aptidão do licitante, funcionando como mecanismo de mitigação de riscos administrativos, operacionais e financeiros. Por meio dessa verificação prévia, busca-se evitar a contratação de empresas incapazes de cumprir as obrigações assumidas, prevenindo situações como inadimplemento, paralisação contratual, fornecimento inadequado ou execução deficiente.

Nos termos da legislação vigente, a documentação exigida visa comprovar, de forma cumulativa:

- a) **Habilitação jurídica:** demonstra a existência legal do licitante e sua aptidão para exercer atividades compatíveis com o objeto contratado;
- b) **Regularidade fiscal e trabalhista:** assegura que o licitante se encontra em situação regular perante as obrigações tributárias e trabalhistas, evitando riscos de responsabilização subsidiária da Administração;
- c) **Qualificação técnica:** comprova a experiência e a capacidade operacional do licitante para executar o objeto, garantindo maior segurança quanto à qualidade do fornecimento ou serviço;
- d) **Qualificação econômico-financeira:** avalia a saúde financeira da empresa, reduzindo o risco de inexecução contratual por incapacidade econômica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

A exigência desses requisitos está alinhada aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, planejamento, julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa. Ressalta-se que a vantajosidade não se limita ao critério econômico, devendo estar associada à capacidade efetiva de execução do objeto contratual.

Dessa forma, a habilitação configura instrumento indispensável para garantir contratações seguras, eficientes e alinhadas ao interesse público, contribuindo para a boa governança, a adequada aplicação dos recursos públicos e a redução de riscos na execução contratual.

12.1.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

12.2.1. HABILITAÇÃO:

- a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

e) Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidoneos e inabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6>).

f) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

g) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

h) Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

i) Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

j) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

k) A habilitação dos licitantes será verificada por meio do site eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

l) Será solicitado os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que será verificada por meio do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica. No prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021, a partir da notificação do Pregoeiro.

m) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

n) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

o) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

p) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

q) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedades Civis: respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

h) Sociedades por Ações: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

j) Documentos de identificação do(s) sócio(s).

12.2.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) A prova de inscrição do item anterior se estende a todas as esferas da Federação caso o objeto corresponda a serviços de engenharia que envolvam o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação, conforme item 7.05 da Lista de serviços anexa à LC 116/2003;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de concordata e falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

balanço de abertura, os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d.1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

d.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

d.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- ✓ **Responsabilidade Civil:** A CONTRATADA assume responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- ✓ **Vistoria do Local:** É obrigatória a inspeção prévia da área, sendo inadmissível a alegação de desconhecimento das condições locais para fins de pleitos futuros. A LICITANTE deverá apresentar declaração afirmando que conhece as condições para a execução dos serviços.
- ✓ **Desenvolvimento de Projetos:** Elaborar projetos executivos com detalhamento que permita a extração de planilhas orçamentárias sintéticas (baseadas em tabelas oficiais como SINAPI).
- ✓ **Conformidade Normativa:** Obedecer integralmente às normas da ABNT, Código de Obras municipal, legislações ambientais e exigências de concessionárias de serviços públicos.
- ✓ **Inconformidades de Projeto:** Responsabilizar-se por falhas, omissões ou falta de compatibilização nos projetos, mesmo após a aceitação pela Administração Pública.
- ✓ **Autonomia da Responsabilidade:** A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos a terceiros ou irregularidades na execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- ✓ **Reparação de Avarias:** Reconstituir imediatamente quaisquer danos causados à obra, ao entorno ou às infraestruturas de serviços públicos (água, luz, esgoto, etc.).
- ✓ **Expurgos de Material:** Retirar do canteiro, em até 48 horas após notificação, qualquer material impugnado pela fiscalização.
- ✓ **Escopo Contratual:** Executar obrigatoriamente todos os serviços listados nos documentos que integram o contrato.
- ✓ **Padrões das Concessionárias:** Seguir estritamente as diretrizes técnicas das concessionárias para projetos e execução de redes de utilidades.
- ✓ **Correção de Vícios:** Sanar, a qualquer tempo e sem custos adicionais, vícios ocultos ou defeitos construtivos, respeitados os prazos legais.
- ✓ **Planejamento Financeiro:** Apresentar cronograma físico-financeiro exequível e compatível com o prazo de vigência contratual.
- ✓ **Sinalização Obrigatória:** Confeccionar e instalar as placas de identificação da obra seguindo os modelos fornecidos pela Administração.
- ✓ **Danos por Negligência:** Responder integralmente por prejuízos decorrentes de falhas na vigilância ou negligência operacional até a entrega do objeto.
- ✓ **Descarte Sustentável:** Utilizar apenas jazidas e áreas de bota-fora devidamente licenciadas, assumindo sanções por descartes irregulares.
- ✓ **Operações de Içamento:** Responsabilizar-se integralmente pela logística de içamento de cargas, independentemente de peso ou complexidade.
- ✓ **Garantia de Solidez:** Responder pela segurança e solidez da edificação por 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo, corrigindo falhas sem ônus ao erário.
- ✓ **Responsabilidade por Subcontratadas:** Assumir total responsabilidade técnica e legal pelos serviços executados por terceiros sob sua gestão.
- ✓ **Dossiê de Entrega:** Fornecer o *As Built* e todos os certificados de garantia.
- ✓ **Canteiro de Obras:** Retirar edificações, móveis, equipamentos e materiais remanescentes do canteiro de obras, após o término das obras. Entregar locais limpos de quaisquer vestígios de sua utilização.
- ✓ **Relatório Fotográfico e diário de obra:** Apresentar relatórios mensais do andamento dos serviços e o respectivo relatório fotográfico conjuntamente quando da apresentação das faturas mensais dos serviços executados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ✓ **Gestão Técnica e Financeira:** Monitorar o desenvolvimento dos projetos e a execução das obras, realizando as medições, atestos e pagamentos dos serviços prestados.
- ✓ **Conformidade dos Serviços:** Inspeccionar a execução contratual, com prerrogativa de rejeitar, total ou parcialmente, serviços que não atendam às especificações do Contrato, do Edital e de seus Anexos.

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, AFERIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

14.1. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os serviços serão considerados aceitáveis após a verificação da conformidade com:

- os projetos aprovados;
- As especificações técnicas e memoriais descritivos;
- As normas técnicas brasileiras (ABNT) e regulamentações dos órgãos competentes;
- A legislação ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis;
- A obtenção de todos os "Habite-se" e licenças de funcionamento definitivas.

14.2. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital e no Contrato.

Ao término de cada Ordem de Serviço ou etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição dos serviços executados, acompanhada da memória de cálculo, boletins de medição, registros fotográficos, relatórios técnicos, e demais documentos comprobatórios da perfeita execução dos serviços.

Concluída a etapa ou o objeto da respectiva Ordem de Serviço, os serviços serão submetidos à fiscalização do Contrato para verificação do cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, normas aplicáveis e demais exigências contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Verificada a conformidade da execução, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato, mediante emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela Contratada, ressalvadas as hipóteses em que a complexidade do objeto justifique prazo diverso, devidamente motivado pela Administração.

Constatadas pendências, vícios, defeitos, imperfeições ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, a fiscalização notificará a Contratada para promover, às suas expensas, os reparos, correções, substituições ou reconstruções necessárias, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, não sendo emitido o Termo de Recebimento Provisório enquanto permanecerem inconformidades que comprometam a aceitação do objeto.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, nem exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança, qualidade dos materiais empregados, correção dos serviços executados e demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

Decorrido o prazo necessário à verificação da adequação do objeto, e sanadas todas as eventuais pendências identificadas no recebimento provisório, será realizado o recebimento definitivo pela autoridade competente ou comissão designada, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as condições contratuais.

O recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação, quando aplicável, da documentação técnica pertinente, incluindo projetos "as built", relatórios de ensaios, certificados de conformidade, manuais de operação e manutenção, garantias dos materiais e equipamentos, cadastro técnico atualizado e demais documentos previstos no contrato.

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos, pela solidez e segurança dos serviços executados, nem afasta as garantias legais e contratuais aplicáveis ao objeto.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações técnicas, normas vigentes, projetos, memorial descritivo ou demais documentos contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da obrigação de sua imediata regularização pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

14.3. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificadora relativa a cada serviço faturado, devidamente atestada pela Fiscalização. As mesmas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, estar isentas de erros ou omissões; sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções.

O regime de execução do contrato será o de contratação semi-integrada, adotando-se a sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, sendo vedada a adoção de remuneração orientada por preços unitários ou por quantidades de itens executados.

Os documentos de cobranças indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho emitida(s) pelo Município de SANTO ESTÊVÃO/BA, e que cubram a execução das obras/serviços.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias da liquidação.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses**, com início vinculado à expedição da Ordem de Serviço de Início.

A dilação do prazo original poderá ocorrer via **instrumento aditivo**, desde que haja conveniência administrativa e anuência da empresa executora. Tal extensão deverá

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

observar estritamente as prerrogativas da **Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 105 a 114**, preservando-se as cláusulas e condições estabelecidas no ajuste inicial.

ETAPA	PRAZO ESTIMADO	ATIVIDADES PREVISTAS
Etapa 01: Projetos	3 meses	Elaboração dos Projetos Executivo
Etapa 02: Execução de obras	9 meses	Obras civis e sanitárias
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES	PRAZO TOTAL DO CONTRATO

16. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

O valor global estimado para a execução do objeto, incluindo BDI, é de **R\$ 3.425.013,38 (Três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, treze reais e trinta e oito centavos.)**.

Destaca-se que o orçamento apresentado possui **natureza referencial**, não se constituindo em instrumento vinculante para fins de medição ou pagamento, cabendo à Contratada a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos, definição dos quantitativos, composição dos custos e adoção das soluções técnicas necessárias à plena execução do objeto, assumindo os riscos inerentes ao regime de contratação semi-integrada.

16.1. REAJUSTES

16.1.1. O futuro instrumento contratual deverá prever que os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses da data-base do orçamento, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, incidindo exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente.

16.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

16.1.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento com base na última variação oficialmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

divulgada, promovendo a compensação das diferenças após a publicação do índice definitivo, mediante apresentação da memória de cálculo pela CONTRATADA.

16.1.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado.

16.1.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, aquele definido em comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

16.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.1.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

16.1.9. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

16.1.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda nas demais situações legalmente admitidas, que ocasionem alteração extraordinária dos encargos inicialmente assumidos.

16.1.11. Caberá à parte requerente demonstrar, mediante documentação idônea e memória de cálculo, a efetiva ocorrência do desequilíbrio e sua repercussão financeira sobre a execução contratual.

16.1.12. O prazo para resposta sobre os pedidos de reajuste e reequilíbrio será de até 20 (vinte) dias úteis.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações desta aquisição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à fornecedora, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

18. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada por profissional designado pela Administração contratante, através de servidor formalmente designado na forma do art. 117 da Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

14.133/2021, a quem compete verificar se a Contratada está executando os serviços, conforme o especificado, observando o contrato e os documentos que o integram.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

A PROPONENTE identificará profissional legalmente habilitado para execução dos serviços Responsável Técnico Engenheiro Civil, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que deverá ser o interlocutor da mesma e a FISCALIZAÇÃO.

O Município de Santo Estêvão/BA poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A CONTRATADA não terá o direito a reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.

19. GARANTIA DE PROPOSTA

A licitante vencedora deverá fornecer garantia de proposta no percentual de 1% do valor estimado para a contratação.

A exigência da garantia de proposta, prevista no presente edital, fundamenta-se no disposto no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e tem por objetivo assegurar maior segurança à Administração Pública durante a fase licitatória, evitando riscos de desistência injustificada por parte dos licitantes e garantindo a seriedade das propostas apresentadas.

Tal medida busca resguardar o interesse público contra possíveis prejuízos decorrentes da não assinatura do contrato pelo licitante vencedor ou da não apresentação tempestiva dos documentos exigidos para a contratação. Ao exigir a garantia de proposta, cria-se um instrumento que desestimula a participação de proponentes que não possuam real capacidade ou intenção de assumir o objeto licitado, garantindo maior confiabilidade ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

certame, além de proteger a Administração contra eventuais danos ou atrasos na contratação.

20. GARANTIA DO CONTRATO

A licitante vencedora deverá fornecer garantia do contrato no percentual de 5% do valor inicial do contrato, na forma prevista no art. 98, da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência tem como finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, resguardando o interesse público e a correta execução do objeto contratual.

Considerando a natureza dos serviços, que englobam a revitalização da Praça do triângulo, pavimentação, drenagem, construção de campo de futebol e iluminação em LED, os impactos são diretos na qualidade de vida e na segurança da comunidade de Santo Estêvão. Por isso, torna-se imprescindível adotar mecanismos que minimizem riscos de inadimplência, atrasos injustificados ou execuções em desacordo com as normas da ABNT. A garantia contratual atua como instrumento de segurança para a Administração Pública, possibilitando a cobertura de eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução, abandono da obra ou descumprimento das cláusulas contratuais, além de incentivar a contratada a manter elevado padrão de qualidade e responsabilidade durante toda a vigência do contrato.

Ressalta-se que o percentual de 5% encontra-se dentro dos limites legais e é compatível com a complexidade e o vulto do objeto, não configurando restrição à competitividade do certame, mas sim medida proporcional e razoável para proteção do interesse público.

21. APÊNDICES

Constituem elementos integrantes deste Projeto Básico as seguintes peças escritas e gráficas:

- STE_PÇ_TRIANGULO - Matriz de risco
- STE_PÇ_TRIANGULO - BDI de Projeto
- STE_PÇ_TRIANGULO - BDI de Serviço
- STE_PÇ_TRIANGULO - Cronograma sugerido
- STE_PÇ_TRIANGULO - Orçamento de Referência
- STE_MEMORIAL_DESCRITIVO_CONST_PRACA_TRIANGULO_ARQ_assinado
- STE_CONST_PRAÇA_TRIÂNGULO-ARQ_01.15_LOCALIZAÇÃO_A3
- STE_CONST_PRAÇA_TRIÂNGULO-ARQ_02.15_SITUAÇÃO_A1EXT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- STE_CONST_PRAÇA_TRIÂNGULO-ARQ_03.15_LAYOUT_A1EXT
- STE_CONST_PRAÇA_TRIÂNGULO-ARQ_04.15_PLANTA_BAIXA_A1EXT
- STE_CONST_PRAÇA_TRIÂNGULO-ARQ_05.15_REFORMA-DEMOLIÇÃO_A1EXT
- STE_CONST_PRAÇA_TRIÂNGULO-ARQ_06.15_REFORMA-CONSTRUÇÃO_A1EXT
- STE_CONST_PRAÇA_TRIÂNGULO-ARQ_07.15_GEOMETRICA_A1EXT
- STE_CONST_PRAÇA_TRIÂNGULO-ARQ_08.15_ROTA ACESSÍVEL_A1EXT
- STE_CONST_PRAÇA_TRIÂNGULO-ARQ_09.15_LUMINOTÉCNICA_A1EXT
- STE_CONST_PRAÇA_TRIÂNGULO-ARQ_10.15_CORTES_A2EXT
- STE_CONST_PRAÇA_TRIÂNGULO-ARQ_11.15_DET QUIOSQUE_A1EXT
- STE_CONST_PRAÇA_TRIÂNGULO-ARQ_12.15_DET VESTIÁRIO_A1EXT
- STE_CONST_PRAÇA_TRIÂNGULO-ARQ_13.15_DET ÁREA LIVRE COBERTA_A1EXT
- STE_CONST_PRAÇA_TRIÂNGULO-ARQ_14 E 15.15_COBERTURA DE LONA TRIANGULAR E PONTO DE ÔNIBUS_A2EXT

Cindy Oliveira de Souza
Engenheira Civil
CREA-BA 052237185-0

ANEXO II

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO IV

CONJUNTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA

ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO VI BDI

ANEXO VII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES (ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO)

[Nome da empresa participante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, para fins do disposto na Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, ____ de _____ de _____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2026

OBJETO: Contratação SEMI-INTEGRADA de empresa especializada, para a execução da obra de Revitalização da Praça do Triângulo, no Município de Santo Estêvão – BA, CT REPASSE 202643950010 e Programa 09032026. (elaboração dos projetos e orçamento executivos, bem como a execução das obras, abrangendo serviços de demolição e remoção; construção de vestiários e quiosques, com todos os serviços correlatos; implantação de ponto de ônibus; execução de campo com grama sintética e arquibancada; serviços de paisagismo; pavimentação e urbanização, incluindo coberturas, além da instalação de equipamentos e mobiliário, como bancos, lixeiras e parque infantil), conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

_____(nome da empresa), estabelecida na _____
(rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____
(nome do representante), _____ (nacionalidade), _____
(estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado
na _____

_____(rua; nº e cidade), declara, sob as penas das Leis Civis e
Penais, que a empresa acima citada classifica-se como Microempresa - ME ou
Empresa de Pequeno Porte - EPP, perante a ____ (Receita Federal e/ou Secretaria
da Fazenda do Estado).

Local e data, (Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Anexo X MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 340/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 012/2026**

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ _____ SEDIADA _____
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declaro, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade contratual, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº 12.440 de 7 de Julho de 2011.

_____, _____ de _____, de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO XI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

A empresa _____ CNPJ _____, neste ato apresenta por seu responsável técnico DECLARA para os fins que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível do referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimentos condições de realização dos serviços, não recaiando em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visita antecipada.

Santo Estêvão, Bahia _____ de _____ de 2026.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO XII

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de participação que a empresa

CNPJ nº _____

Endereço _____

Telefone _____

E-mail: _____

Representada por _____

Compareceu ao local, no dia e horário abaixo discriminados, sendo-lhe franqueado (a) vistoria em todas as dependências, tendo se inteirado (a) das condições gerais, bem como lhe foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto desta licitação.

Santo Estêvão, Bahia, _____ de _____ de 2026.

Representante Técnico da Secretaria

Responsável Técnico da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

**ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2026**

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

**ANEXO XIV
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/
EMPREGADO
PÚBLICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 012/2026**

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que **não** possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO XV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA
ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63,
§1º, da Lei nº 14.133/2021).**

CONCORRÊNCIA Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu responsável legal _____, portador
da Carteira de Identidade nº ____ e CPF nº _____, declara por aos devidos fins
do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica
compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,
nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta
vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Anexo XVI

Minuta de Termo de Contrato

Processo Administrativo nº 340/2026

Concorrência Eletrônica 012/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/xxxx,
QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO
ESTÊVÃO - BAHIA, POR INTERMÉDIO DO (A)

..... E
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, BAHIA, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOM de [dia] de [mês] de [ano], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx/xxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação SEMI-INTEGRADA de empresa especializada, para a execução da obra de Revitalização da Praça do Triângulo, no Município de Santo Estêvão – BA, CT REPASSE 202643950010 e Programa 09032026. (elaboração dos projetos e orçamento executivos, bem como a execução das obras, abrangendo serviços de demolição e remoção; construção de vestiários e quiosques, com todos os serviços correlatos; implantação de ponto de ônibus; execução de campo com grama sintética e arquibancada; serviços de paisagismo; pavimentação e urbanização, incluindo coberturas, além da instalação de equipamentos e mobiliário, como bancos, lixeiras e parque infantil), conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Especificações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.5. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de contratação semi-integrada.

3.3. Nas contratações integradas e semi-integradas, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários e a composição de custos unitários deverá ser entregue junto com a etapa do projeto básico (contratação integrada) ou revisão do projeto básico (semi-integrada), de forma eletrônica, observado o disposto no art. 56, § 5º, da Lei 14.133/2021.

3.4. Os preços unitários mencionados no item 3.3 supratranscrito, balizarão excepcionais aditamentos posteriores do contrato, observado o disposto no art. 133 da Lei 14.133/2021, além de eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro.

3.5. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de Execução indireta na modalidade de contratação semi-integrada;

a) De acordo com o §5º do art. 46 da Lei 14.133/2021 o projeto básico poderá ser modificado desde que seja previamente autorizado pela Administração;

b) Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

3.6. MATRIZ DE RISCO

Item	Caracterização do risco	Mitigação	Contingência (Resposta)	Tratamento contratual / condições para reequilíbrio
------	-------------------------	-----------	-------------------------	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Item	Caracterização do risco	Mitigação	Contingência (Resposta)	Tratamento contratual / condições para reequilíbrio
1.	Erro, omissão ou insuficiência relevante nos elementos técnicos fornecidos pela Administração.	Disponibilização dos estudos existentes; conferência pela licitante; vistoria; análise crítica dos elementos fornecidos.	Comunicação imediata à fiscalização; suspensão apenas da frente afetada, quando necessária; elaboração de solução técnica e memória de impacto.	Admite reequilíbrio, desde que demonstrado que o fato era preexistente, não era razoavelmente identificável na fase de contratação e gerou encargos extraordinários. Não se aplica a erro ou omissão que pudesse ser identificado pela Contratada.
2.	Condições geotécnicas, de subsolo ou de fundação significativamente distintas das previstas nos elementos disponibilizados pela Administração.	Vistoria; análise dos elementos existentes; investigações preliminares; avaliação técnica do terreno.	Registro da condição encontrada; paralisação da frente afetada; investigação complementar; apresentação de solução e orçamento do impacto.	Admite reequilíbrio somente para a parcela extraordinária e imprevisível, não abrangendo condições que poderiam ser identificadas pela vistoria ou diligência técnica exigida.
3.	Existência de interferências físicas ou redes subterrâneas não cadastradas.	Levantamento cadastral; consultas às concessionárias; inspeção da área; compatibilização dos projetos.	Isolamento da área; comunicação à fiscalização e à concessionária; levantamento da interferência; definição da solução.	Admite reequilíbrio quando comprovado que a interferência era preexistente, não cadastrada, não identificável pela diligência ordinária e produziu custos adicionais extraordinários.
4.	Alteração de escopo, programa, padrão de desempenho ou solução determinada pela Administração após a contratação.	Definição clara do programa de necessidades; análise prévia das alterações; aprovação formal das soluções.	Formalização da determinação; elaboração de orçamento e cronograma do impacto; execução somente após autorização formal.	Admite reequilíbrio, mediante formalização da alteração e demonstração dos custos adicionais, inclusive impactos comprovados sobre prazo e demais encargos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Item	Caracterização do risco	Mitigação	Contingência (Resposta)	Tratamento contratual / condições para reequilíbrio
5.	Alteração superveniente de norma, legislação ou exigência de órgão público que importe em oneração contratual.	Monitoramento normativo; compatibilização dos projetos; consultas prévias aos órgãos competentes.	Adequação técnica; avaliação do impacto; comunicação formal; suspensão da frente afetada quando indispensável.	Admite reequilíbrio quando a exigência for superveniente, extraordinária e não decorrer de erro, omissão ou desconformidade imputável à Contratada.
6.	Exigência superveniente de concessionária ou entidade pública.	Consulta prévia às concessionárias; compatibilização; obtenção das diretrizes técnicas.	Formalização da exigência; análise técnica e orçamentária; adequação do projeto e do cronograma.	Admite reequilíbrio somente quando comprovada a natureza superveniente e extraordinária da exigência e a ausência de responsabilidade da Contratada.
7.	Caso fortuito ou força maior externo, extraordinário, inevitável, não segurável e sem contribuição de qualquer das partes, que impeça a execução.	Plano de contingência; comunicação imediata; preservação de provas e medidas de redução do dano.	Comunicação imediata; registro formal do evento e dos danos; adoção das medidas emergenciais; reprogramação ou suspensão da execução afetada.	Admite reequilíbrio, quando comprovado o nexo causal entre o evento e o aumento extraordinário dos encargos, sem cobertura para prejuízos decorrentes de falta de medidas ordinárias de proteção da Contratada.
8.	Ato ou omissão da Contratante que impeça, restrinja ou suspenda injustificadamente a execução.	Disponibilização o tempestiva das áreas; fluxo de decisões; designação de fiscalização; cumprimento dos prazos administrativos.	Registro da ocorrência; comunicação formal; solicitação de decisão; reprogramação das atividades afetadas.	Admite reequilíbrio, incluindo custos comprovadamente decorrentes da paralisação ou prolongamento da execução, desde que haja nexo causal direto e não haja culpa da Contratada.
9.	Atraso relevante e imputável à Administração na análise, aprovação ou liberação de projetos, documentos, medições ou autorizações indispensáveis à	Definição de fluxos e prazos; equipe técnica suficiente; acompanhamento administrativo.	Comunicação formal do atraso; registro no diário de obra; reprogramação; quantificação dos custos adicionais.	Admite reequilíbrio dos custos efetivamente comprovados decorrentes do atraso imputável à Administração, sem prejuízo das medidas relativas à prorrogação do prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Item	Caracterização do risco	Mitigação	Contingência (Resposta)	Tratamento contratual / condições para reequilíbrio
	execução.			
10.	Atraso ou inadimplemento de pagamento pela Contratante.	Planejamento financeiro; regular processamento das medições; controle de empenhos e pagamentos.	Notificação formal; regularização do pagamento; apuração dos encargos incidentes.	Admite recomposição dos efeitos financeiros legal e contratualmente cabíveis, mediante comprovação do período de atraso e dos encargos efetivamente suportados. Não se confunde com reajuste ou com reequilíbrio decorrente de variação de custos.

Síntese dos riscos suportados pela CONTRATADA - sem incidência de alteração de valor contratual

Item	Categoria do Risco	Evento / Situação Concreta	Consequência Jurídico-Contratual (Art. 133)
1.	Projeto Executivo	Erros, omissões, discrepâncias ou incompatibilidades técnicas entre disciplinas (elétrica, hidráulica, drenagem, pavimentação, etc.). Atraso na elaboração, revisão ou entrega dos projetos executivos.	Retrabalhos, correções e novos cálculos custeados exclusivamente pela Contratada, sem dilação de prazo ou aditivo de valor. Responsabilidade da Contratada, com aplicação das medidas e penalidades previstas no contrato, quando cabíveis
2.	Inovações Metodológicas	Insucesso, incompatibilidade técnica ou custo excedente decorrente de novas tecnologias, materiais ou métodos propostos no projeto executivo.	Risco integral da Contratada, com obrigação de adotar a solução técnica convencional substitutiva sem qualquer custo adicional para o erário.
3.	Subdimensionamento Quantitativo	Divergência entre os quantitativos orçados na proposta da empresa e os efetivamente necessários na fase executiva.	Vedada a revisão do valor global da empreitada; a Contratada deve entregar o escopo integral assumido pelo preço contratado.
4.	Custos Ordinários de Mercado	Variação ordinária de preços de insumos, materiais de construção, maquinário e mão de obra durante a execução contratual.	Absorvidos no preço global ofertado, admitindo-se apenas o reajustamento por índice setorial previsto no edital (sem reequilíbrio extraordinário).
5.	Canteiro e Segurança Patrimonial	Furtos, roubos, danos a equipamentos, depredação e atos de vandalismo nas instalações e materiais antes do recebimento da obra.	Reposição, vigilância, cercamento e guarda integral às expensas da Contratada até o Termo de Recebimento Provisório/Definitivo.
6.	Interferências Construtivas Ordinárias	Ajustes simples de locação, pequenos desvios de redes e interferências operacionais de baixa complexidade dentro da margem contratual.	Execução e adequação por conta e risco da Contratada, sem ensejar paralisação ou acréscimo financeiro.
7.	Produtividade e Logística	Falhas na gestão de suprimentos, atraso de fornecedores homologados, descompasso de equipes ou quebra de maquinário.	Não justifica prorrogação do cronograma físico-financeiro nem isenta de penalidades por mora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

8.	Alteração não autorizada	Alteração não autorizada das características arquitetônicas, funcionais, urbanísticas ou estéticas definidas pela Administração.	Readequação pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo de sanções cabíveis.
----	--------------------------	--	---

Nota Técnica: A assunção desses riscos decorre expressamente do art. 133 da Lei nº 14.133/2021, tornando incabível pleito de reequilíbrio econômico-financeiro para quaisquer eventos vinculados à esfera de responsabilidade do projeto executivo e métodos construtivos da Contratada, não excluindo demais responsabilidades de ordem contratual e legal da CONTRATADA.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice anual, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021. Será utilizado o índice INCC.

a) O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, considerando-se seu específico regime de execução, especialmente as condições da contratação integrada e semi-integrada estabelecidas no art. 133, da referida Lei.

b) A data-base vinculada para o reajuste será aquela do orçamento estimado, podendo ainda, ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. O reajuste só pode ser realizado após 12 (doze) meses da data base, que é a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento.

7.9. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual. As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.10. O prazo para resposta sobre os pedidos de reajuste e reequilíbrio será de até 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - h.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - h.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - h.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - h.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - h.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - h.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- i) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - j.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- n) Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;**
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;**
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;**
- q) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade do Fornecedor, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;**
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e**
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.**
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

b.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

b.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

9.51. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.55. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. As cláusulas dessa seção são necessárias para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), **caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais**, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia de execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

11.2. A licitante vencedora deverá fornecer garantia do contrato no percentual de 5% do valor inicial do contrato, na forma prevista no art. 98, da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

a) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INSERIR DOTAÇÃO

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Estêvão, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO XVII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA Nº 012/2026
Processo Administrativo nº 340/2026

OBJETO: Contratação SEMI-INTEGRADA de empresa especializada, para a execução da obra de Revitalização da Praça do Triângulo, no Município de Santo Estêvão – BA, CT REPASSE 202643950010 e Programa 09032026. (elaboração dos projetos e orçamento executivos, bem como a execução das obras, abrangendo serviços de demolição e remoção; construção de vestiários e quiosques, com todos os serviços correlatos; implantação de ponto de ônibus; execução de campo com grama sintética e arquibancada; serviços de paisagismo; pavimentação e urbanização, incluindo coberturas, além da instalação de equipamentos e mobiliário, como bancos, lixeiras e parque infantil), conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

_____(nome da empresa), estabelecida na _____
(rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____
(nome do representante), _____ (nacionalidade), _____
(estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado
na _____(rua; nº e cidade), declara, sob as penas das Leis Cíveis e
Penais, que a empresa acima citada classifica-se como Microempresa - ME ou
Empresa de Pequeno Porte - EPP, perante a _____(Receita Federal e/ou
Secretaria da Fazenda do Estado).

Local e data,

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada. DECLARA por fim, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2026.

[Nome e assinatura do
responsável pela empresa]